

CÓDIGO DE ÉTICA DOS INTEGRANTES DA ARBITAC

O presente Código de Ética visa salvaguardar a reputação e idoneidade da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC.

Todas as pessoas que participam do Conselho Administrativo, estagiários ou funcionários da ACP destinados a desempenhar funções na ARBITAC, e/ou quaisquer pessoas que de alguma forma participem da ARBITAC – adiante denominados de “INTEGRANTES” – devem ter em mente a importância de um comportamento ético exemplar, baseado nos seguintes cânones:

IMPARCIALIDADE

Os INTEGRANTES da ARBITAC devem preservar a reputação da ARBITAC e dos processos por ela administrados, sendo e mantendo-se imparciais, diligentes, independentes e corteses com as partes e seus procuradores.

CONFIDENCIALIDADE

Considerando que o sigilo representa uma das características básicas da arbitragem e da mediação; considerando que tal fato pode ser determinante para a escolha da ARBITAC como instituição administradora de arbitragens e de mediações, os INTEGRANTES comprometem-se a guardar o mais absoluto sigilo sobre todas as questões, informações, documentos ou fatos de que tenham ciência, ainda que em caráter superficial. Tal dever persiste mesmo na hipótese de o INTEGRANTE deixar de participar da ARBITAC.

INTEGRIDADE

Aos INTEGRANTES da ARBITAC é vedado receber ou aceitar recompensas das partes, de seus procuradores ou de quaisquer outras pessoas que possam estar – ou venham a estar – envolvidas nas arbitragens e mediações administradas pela Instituição, ainda que já encerrados os procedimentos.

No tocante ao pagamento de valores referentes aos processos de arbitragem ou mediação, somente a secretaria poderá processá-los, sendo vedado aos INTEGRANTES receber das partes ou de seus procuradores qualquer valor, sob qualquer rubrica e a qualquer título. Eventual remuneração de INTEGRANTE na qualidade de árbitro ou mediador será feita, exclusivamente, na forma dos regulamentos.

LEALDADE

Os INTEGRANTES da ARBITAC devem zelar pelo nome da Instituição, agindo com absoluta transparência e lealdade, sendo-lhes vedada a utilização da ARBITAC como instrumento de favorecimento próprio ou de terceiros.

IMPEDIMENTOS

Qualquer INTEGRANTE da ARBITAC que seja ou tenha sido parte ou representante legal de parte interessada em procedimento administrado pela Câmara, ou ainda que tenha atuado ou esteja atuando na qualidade de advogado, árbitro, mediador, perito, consultor ou parecerista em procedimento administrado pela Câmara, fica impedido de participar, inclusive na qualidade de ouvinte, das discussões e deliberações afetas ao procedimento para o qual possua impedimento, cabendo aos demais membros do Conselho e da Secretaria tomar as providências necessárias durante as reuniões para assegurar a absoluta confidencialidade das discussões e deliberações relacionadas ao caso no qual haja o impedimento.

Em caso de impedimento, o INTEGRANTE deverá comunicar a Secretaria pelo e-mail arbitac@acp.org.br, copiando os Membros do Conselho Administrativo.

Havendo impedimento do Presidente do Conselho, as funções da Presidência para o procedimento serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho. Havendo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente para o mesmo procedimento, as funções da Presidência para o procedimento serão exercidas pelo Conselheiro de maior idade e assim sucessivamente.